

EDUCAÇÃO DO CAMPO E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: diálogos entre a atuação do Najup Luiza Mahin/UFRJ e as experiências do OFUNGO/UFG

RURAL EDUCATION AND POPULAR LEGAL ADVICE: *dialogues between the work of Najup Luiza Mahin/UFRJ and the experiences of OFUNGO/UFG*

Ana Claudia Diogo TAVARES¹
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Erika Macedo MOREIRA²
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Resumo: A partir de nossas experiências na assessoria jurídica popular e no ensino, pesquisa e extensão universitária, dialogadas em seminários organizados pela professora Ana Maria Motta Ribeiro, compusemos o presente artigo. Na primeira parte apresentamos experiências da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap) no Rio de Janeiro e do grupo de extensão chamado Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luiza Mahin da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Na segunda parte, debatemos educação do campo e educação jurídica no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), como uma

¹ Professora do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH) e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos (PPDH) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) desde 2015. Co-coordenadora do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Luiza Mahin da UFRJ, membra da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap) e do Observatório Fundiário Fluminense (OBFF) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense (2004), mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (2007) e doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (2012) – E-mail: anaclaudiatavares@yahoo.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6272-6187>.

² Professora do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/ Câmpus Goiás desde 2009. Doutora em direito pela UnB. É coordenadora do OFUNGO: espaço de articulação entre cursos de graduação, pós-graduação, pesquisadores e extensionistas, que traz na interface da questão agrária e dos conflitos socioambientais com o direito, seu campo de intervenção teórico-prático, de formação, informação e assessoria jurídica popular. Entre as ações que coordenou destaca-se: Programa de Pós-graduação Direitos Sociais do Campo/ Residência Agrária (UFG/ CNPq/ INCRA-PRONERA: 2013/ 2015); Estágio Interdisciplinar de Residência Agrária (MEC/ PROEXT: 2015); Programa Direitos Sociais do Campo/ MEC/ PROEXT: 2016/ 2017); e a 2a Turma de Direito para Beneficiários da Reforma Agrária e Agricultores Familiares (UFG/ INCRA-PRONERA: 2015/2023) – E-mail: erika.moreira@ufg.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4500-0923>.

das experiências constitutivas do grupo de pesquisa e extensão OFUNGO/ Observatório Fundiário Goiano, sediado na Universidade Federal de Goiás (UFG). Ambas as narrativas partem do diagnóstico de um campo jurídico conservador e elitista e, em articulação com movimentos sociais populares, buscam construir contra-hegemonias no âmbito da universidade e da sociedade, a partir do diálogo entre saberes, buscando incidir sobre a educação jurídica e o sistema de justiça.

Palavras-chave: Assessoria jurídica popular. Educação do campo. Extensão universitária.

Abstract: This article was written based on our experiences in providing popular legal advice and in teaching, research, and university extension, discussed in seminars organized by Professor Ana Maria Motta Ribeiro. In the first part, we present the experiences of the National Network of Popular Lawyers (Renap) in Rio de Janeiro and the extension group called Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luiza Mahin at the Federal University of Rio de Janeiro (UFRJ). In the second part, we discuss rural education and legal education within the scope of the National Program for Education in Agrarian Reform (PRONERA), as one of the constitutive experiences of the research and extension group OFUNGO/Observatório Fundiário Goiano, based at the Federal University of Goiás (UFG). Both narratives start from the diagnosis of a conservative and elitist legal field and, in conjunction with popular social movements, seek to build counter-hegemonies within the university and society, based on the dialogue between knowledges, seeking to influence legal education and the justice system.

Keywords: Popular legal advice. Rural education. University extension.

Introdução

Esse artigo faz parte de uma composição de nossas exposições em seminários organizados pela professora Ana Maria Motta Ribeiro, que tivemos a sorte de conhecer no período da graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense, quando iniciamos nossa trajetória na academia. Participamos de pesquisas interdisciplinares que envolviam Direito e Sociologia quando nos conhecemos no projeto que articula pesquisa e extensão conduzido pelo Grupo de Trabalho (GT) Ecosocial. Ana Motta passou a nos coorientar nesse processo afetivo de articular pesquisa e extensão, aprendizado que possibilitou também um maior contato com os movimentos sociais populares. A temática de nossa ação estava na compatibilidade entre reforma agrária e preservação ambiental de um projeto de assentamento e um acampamento, na época, o Sebastião Lan II, que era situado entorno da Reserva Biológica de Poço das Antas, na região de Silva Jardim e de Casimiro de Abreu.

Essa experiência impactante foi fundamental para a nossa aproximação e atuação posterior na advocacia popular e na extensão universitária, porque foi quando também estabelecemos o contato com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

EDUCAÇÃO DO CAMPO E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Na época, a Fernanda Vieira, atualmente professora do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos, co-coordenadora do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luíza Mahin, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, já era advogada do MST.

Os projetos desenvolvidos por nós, nesse sentido, que articulam pesquisa, extensão e assessoria jurídica popular, podem ser pensados como uma continuidade nessa trajetória iniciada na UFF em 1999.

Em síntese, iremos abordar nossas experiências nas suas similitudes, diálogos e diferenças, mas que são marcadas por esse aprendizado da assessoria jurídica popular (AJP), caracterizada por um trabalho que está sempre em diálogo com os movimentos sociais, se diferenciando do direito tradicional.

No primeiro tópico, abordamos a advocacia popular e a assessoria jurídica universitária popular, a partir de nossa experiência na Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares e da experiência de Ana Cláudia Diogo Tavares no Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luíza Mahin da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

No segundo tratamos da educação do campo e a educação jurídica a partir do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e da experiência do grupo de pesquisa e extensão OFUNGO/UFG.

1. Advocacia popular e assessoria jurídica universitária popular: da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares ao Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luíza Mahin

A advocacia popular se caracteriza por um trabalho que está sempre em diálogo com os movimentos sociais. Essa é uma diferença em relação à concepção do direito tradicional, em que o/a advogado/a é visto/e percebido/a em uma posição hierárquica superior. Assim como o cientista, o cientista social ou o intelectual quando vai para uma área, quando vai para um trabalho de campo, ele é percebido como aquele que detém conhecimento. Muitas vezes, as próprias organizações populares buscam os serviços jurídicos em uma expectativa de que o/a advogado/a vai solucionar o problema das pessoas. Na advocacia popular e na assessoria jurídica popular trabalhamos com outra percepção. Primeiro, atuamos em conflitos coletivos, ou seja, que não têm natureza individual, mas que envolvem luta pela terra, luta por moradia

EDUCAÇÃO DO CAMPO E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

etc. São conflitos que evidenciam a importância dos movimentos sociais e da mobilização popular para conquista de direitos, porque o Judiciário é um ambiente extremamente conservador.

O campo jurídico, em geral, produz uma invisibilidade para a questão social. Os juízes costumam julgar em favor das classes dominantes do país, das oligarquias agrárias, que argumentam o direito de propriedade privada de forma quase absoluta. Isso ocorre apesar de todas as modificações legislativas, inclusive nas Constituições brasileiras, sobretudo na Constituição de 1988, que permitiram e determinaram a política de reforma agrária, por exemplo, e a reforma urbana, estabelecendo a função social da propriedade urbana e rural como uma obrigação dos proprietários (Brasil, 1988).

Há o reconhecimento de uma série de direitos humanos, de direitos sociais, na forma da lei, mas na prática continuamos vivenciando o contexto de extremas e profundas desigualdades sociais, raciais, de gênero etc. Essas desigualdades se conectam e se cruzam. Esse é um desafio também de pensarmos os conflitos e essas dimensões, esses cruzamentos que produzem uma série de invisibilidades.

Consideramos necessário dialogar sobre esse tema de como os pesquisadores e os cientistas podem contribuir com os movimentos sociais em uma perspectiva de conquista de direitos, de transformações sociais mais profundas, que desejamos de fato como horizonte. O primeiro elemento da advocacia popular que dialoga com a assessoria é entender a importância e o protagonismo dos movimentos sociais nesses processos. Atuar sob a perspectiva de diálogo que objetiva fortalecer as organizações populares. Construir relações horizontais na atuação do cientista em geral e do advogado popular, que produzem a partir e em contato com os movimentos sociais com intencionalidade, porque a ciência não é neutra. Esse é um pressuposto comum, a inexistência de neutralidade científica. Consideramos a ciência ocidental como uma forma de contribuir para a manutenção das relações sociais atuais, que são relações marcadas por diversas hierarquias, discriminações e desigualdades.

Ana Maria Motta Ribeiro sempre nos ensinou a nos situarmos, nos posicionarmos em relação às lutas, das quais participamos, em apoio a esses setores que são os mais vulnerabilizados e que são atravessados por questões de classe, de raça e de gênero, entre outros

atravessamentos³. Em todas as profissões podemos atuar buscando o comprometimento com as lutas populares. Isso é uma marca da advocacia popular e que levamos para a universidade, para a nossa produção científica. Pesquisas que buscam contribuir na visibilidade de questões sociais, fortalecer o protagonismo dos movimentos sociais na conquista de direitos.

Eu, Ana Cláudia, participo atualmente do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin (NAJUP Luiza Mahin), um grupo e projeto de extensão desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)⁴. Em geral, atuamos em casos que já estão judicializados na defesa daqueles/as que estão sendo criminalizados/as ou que estão ameaçados/as de despejo. Compreendemos a importância do trabalho interdisciplinar e o projeto é aberto a estudantes de todos os cursos que eventualmente ingressam, com arquitetura e gestão estratégica, embora em minoria. A localização isolada da Faculdade de Direito pode também ser um fator que dificulta uma maior participação de estudantes de outros campi. Mas o direito não se esgota em si e às vezes, a formação jurídica até atrapalha, porque é uma formação onde predomina o ensino jurídico tradicional, caracterizado por formalismo e abstração da realidade social, o que prejudica um olhar mais sensível e humano para as pautas e para as lutas populares.

O NAJUP Luiza Mahin também trabalha em articulação com grupos de extensão, com coletivos de arquitetos, porque muitas vezes as ameaças de despejo utilizam bastante o discurso do risco, por exemplo, de desabar. Portanto, é importante termos uma arquitetura popular, termos cientistas sociais e assistentes sociais que contribuam no levantamento do perfil socioeconômico das famílias e na produção de dados que possui, muitas vezes, um impacto no âmbito do Judiciário. Há legitimidade da produção da universidade que contribui para o processo de resistência e de se contrapor ao discurso dominante. A assessoria popular é mais ampla. Embora nosso foco seja a assessoria jurídica, compreendemos que essa não é exclusividade de uma pessoa formada em direito. Pelo contrário, ela envolve a dimensão da luta por direitos diferentes que está para além do judiciário e também fora do judiciário.

³ Sobre experiências coletivas de ensino, pesquisa e extensão universitária que articulam assessoria popular jurídica e educacional no processo de construção do conhecimento, a partir das contribuições da sociologia viva e da academia militante, conferir Ribeiro et. al. (2020).

⁴ Para informações mais detalhadas sobre a atuação do NAJUP Luiza Mahin, conferir: Nascimento et. al (2021), Quintans et. al. (2019). Sobre a atuação do NAJUP Luiza Mahin no campo da luta por reforma agrária, conferir Tavares et. al. (2022).

EDUCAÇÃO DO CAMPO E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Existem muitos movimentos que apoiamos e em nenhum momento orientamos a judicialização, até porque sabemos que o judiciário tem muitos limites na atuação e no reconhecimento dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, que se relaciona com a estrutura do próprio campo jurídico.

O NAJUP Luiza Mahin foi criado a partir dos estudantes, que, na época, foram procurar a professora Mariana Trotta, da Faculdade de Direito, com quem eu e a professora Fernanda Vieira trabalhamos desde há muito tempo na assessoria jurídica do MST e de outros movimentos sociais. Em 2006, nós três constituímos, em conjunto com outras advogadas, uma organização que prestava assessoria jurídica popular: o Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola⁵. Tínhamos e temos uma atuação em rede através da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP)⁶. A partir dessa experiência, ingressamos como docentes na universidade e atuamos com os movimentos no momento em que os estudantes em paralelo estavam organizando o NAJUP Luiza Mahin. Quando convidaram a Mariana Trotta, ela me convidou também, porque eu estava na época como professora substituta da Faculdade de Direito, mas foram os/as estudantes/as que criaram e nomearam de Luiza Mahin, marcando uma característica importante da assessoria: ser universitária popular. Ou seja, ingressamos em um grupo a fim de construir uma atuação em que os estudantes assumiram o protagonismo da assessoria, rompendo com a hierarquia entre docentes e discentes na extensão universitária.

Luíza Mahin foi uma mulher africana, sequestrada para ser escravizada no Brasil. A história dela inspira o livro *Um defeito de cor* (2020), que foi bastante vendido e propagado em função de virar tema de escola de samba em 2024 e realmente é uma obra maravilhosa. Luiza Mahin era mais conhecida como a mãe do Luís Gama, porque foi ele que ficou conhecido como patrono da abolição da escravidão. Mas ela teve um papel relevante na Revolta dos Malês, na Bahia. No livro, a autora Ana Maria Gonçalves nos conta que o nome dela não é Luiza, é o nome dela, africano, é Kehinde, e ela vai adotar o nome Luiza Mahin quando ela chegar no Brasil, mas ela continua lembrando o verdadeiro nome. Quando ela chega, tentam batizar e alterar o nome, mas ela foge. E quando ela é vendida e perguntam o nome dela, ela se lembra do nome “cristão” que foi dado a sua amiga no momento do batismo. Então, ela representa um

⁵ Uma breve exposição sobre a atuação do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola pode ser encontrada na entrevista realizada por Vianna (2007). Além da atuação na advocacia popular, também coordenamos algumas pesquisas relacionadas com os objetivos institucionais. Conferir: Prado et. al., 2012; Lerrer et. al., 2012.

⁶ Para saber mais sobre a Renap e sua atuação no estado do Rio de Janeiro, conferir Tavares (2007).

EDUCAÇÃO DO CAMPO E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

processo de grande resistência nesse processo da escravização africana e da colonização. Essa história articula os eixos raça, classe e gênero como símbolo da resistência das mulheres negras. O seu filho que nasceu livre foi vendido pelo pai, que era português, para pagar as dívidas de aposta, e foi escravizado.

Essa história demarca o que desejamos: fortalecer lutas que reconheçam o protagonismo e a importância dessas resistências. No NAJUP trabalhamos a partir da construção de educação popular, com referência em Paulo Freire⁷ (2019a, 2019b), e na Bell Hooks (2013), que adotam a perspectiva de que todos têm conhecimento, têm saberes e que precisamos dialogar esses conhecimentos para conseguir realmente impactar e realizar transformações sociais, combater as desigualdades.

Produzimos pesquisas que se relacionam com a atuação através da extensão universitária, como pesquisas sobre atuação das comissões de soluções fundiárias e conflitos fundiários (Vieira, Tavares e Quintans, 2023). A produção de conhecimento científico também subsidia a atuação na assessoria de movimentos sociais. Exemplo disso foi o levantamento realizado na ocupação Zumbi dos Palmares para verificação do perfil socioeconômico das pessoas ameaçadas de despejo, anexada ao processo judicial, identificando na ocupação a existência de maioria de pessoas entrevistadas como pretas ou pardas, com mais de 60% de famílias chefiadas por mulheres, dentre as quais a maioria mães solo e negras (Porto, Carvalho e Quintans, 2023, on line). Para 98% dos/as entrevistados/as os abrigos não são alternativa (Porto, Carvalho e Quintans, 2023, on line), pois lugares onde já sofreram violência e temem violência sobre os/as filhos/as.

Desenvolvemos, dessa forma, um trabalho crítico, posicionado, dialógico e reflexivo sobre questões de natureza ética, em diálogo com uma compreensão crítica sobre a ciência ocidental, que invisibiliza, nega e se apropria dos conhecimentos dos sujeitos que são tratados como objetos. Partimos da teoria crítica como base para o questionamento da ideia de neutralidade científica e assumimos um posicionamento político de cientistas ao lado e na defesa dos/as movimentos sociais populares e dos grupos vulnerabilizados socialmente. Adotamos teorias decoloniais, na medida em que demarcam a necessidade de romper com o pensamento ocidental iluminista que inferioriza outras formas de saber e ser.

⁷ Sobre a experiência do NAJUP articulada ao debate sobre extensão universitária e à contribuição da obra de Paulo Freire e da educação popular, conferir Quintans et al. (2022).

O trabalho do cientista crítico e posicionado na assessoria dos movimentos populares incorpora os debates e diálogos com as teorias decoloniais e com as feministas negras, que evidenciam os atravessamentos entre classe, gênero e raça. Por exemplo, Angela Davis (2016), em *Mulheres, raça e classe*, destaca a invisibilidade das mulheres negras escravizadas no feminismo e as diferenças históricas na relação entre mulheres e homens negros, na medida em que ambos compartilham da experiência do racismo. Lélia Gonzales (2008), no artigo *Mulheres Negras*, destaca o papel das mulheres negras no movimento feminista, para inclusão do combate ao racismo, pois esse não afetava as mulheres brancas e, ao mesmo tempo, a luta para a inclusão do debate de gênero no interior do movimento negro. Kimberle Crenshaw (2022), nomeia situações de invisibilidade de situações em que estão cruzadas as discriminações de classe, raça e gênero, como invisibilidade interseccional (interação entre discriminações) e cunha o conceito de interseccionalidade.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como as ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (Crenshaw, 2022, p. 177).

Nesse sentido, defende a necessidade de construção de metodologias para a análise da subordinação interseccional, no sentido de construção de políticas públicas e protocolos de enfrentamento às discriminações consideradas invisibilizadas pois interseccionais.

O trabalho dos cientistas de humanas nas assessorias de movimentos sociais, pensando nesses atravessamentos, é também reconhecer a própria branquitude (Bento, 2022) para releituras dos processos sociais, como característica da ciência ocidental e do trabalho na academia, e compreender a necessidade de respeitar o protagonismo das mulheres negras e reconhecer os privilégios de ser considerado branco numa sociedade estruturalmente racista.

Houve um avanço grande com a Lei nº 12.712, de 2002, que estabeleceu as políticas de ações afirmativas nas Universidades Federais. Mas precisamos avançar mais e visibilizar uma produção em diálogo com os problemas sociais atravessados por esses olhares e nos posicionarmos com respeito aos protagonismos dos diversos movimentos sociais que fazem a luta política para que não existam mais desigualdades entre classes e raça.

EDUCAÇÃO DO CAMPO E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Outra importante ação afirmativa foi protagonizada pela Universidade Federal de Goiás/ UFG – Câmpus Goiás. A UFG, a partir de uma parceria inédita com o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e os Movimentos Sociais e Sindicais do Campo, abriu as portas da educação jurídica e permitiu a ocupação dos cursos de direito pelos movimentos sociais e sindicais do campo, organizados na luta pela democratização do acesso/permanência na terra e derrubada das cercas do saber jurídico.

Esta experiência protagonizada pela UFG estimulou outras 04 universidades (Universidade Estadual da Bahia/ UNEB, Universidade Estadual de Feira de Santana/ UEFS, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará/ UNIFESSPA e Universidade Federal do Paraná/ UFPR) a terem “turmas especiais de direito”, permitindo que tenhamos diversas pessoas egressas destas experiências e que hoje estão incidindo no sistema de justiça na sua compreensão mais ampla e diversa possível (Souza Jr., 2008). Nesse sentido, o objetivo do próximo tópico é trazer como as experiências das turmas de direito do PRONERA permitiram a oxigenação das práticas da educação jurídica e do direito, ampliando as concepções de justiça a partir da chegada dos sujeitos e das sujeiras do campo.

2. Da instrumentalização das lutas aos processos formativos: a educação do campo e a educação jurídica a partir do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA)

No Campus Goiás, eu Erika, tenho me dedicado aos grupos de ensino, pesquisa e extensão, que já tiveram muitos nomes e identidades, refletindo cada momento do nosso acúmulo teórico-prático diante da pesquisa e da extensão. Nos primórdios, nos idos de 2006/2007, quando apenas existia a turma “C” da faculdade de direito de Goiânia, eu era “amiga da universidade”. Nos identificamos como PULA, Pesquisa Universitária Livre Autogestionária. Experiência riquíssima e interinstitucional, diante da parceria com a Universidade Estadual de Goiás. Depois, diante de uma pauta identitarista, passamos a ser Laboratório de Direito das Minorias. E depois, com a chegada das turmas PRONERA, sobretudo durante a 1ª turma de especialização em Direitos Sociais do Campo/ Residência Agrária e a consolidação das ações de extensão via Estágio Interdisciplinar de Residência Agrária/ EIRA, conseguimos ir ajustando um fazer pedagógico que partia da materialidade dos conflitos socioambientais, diante da expansão do capital internacional e do agro, na imposição de um único modelo de

EDUCAÇÃO DO CAMPO E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

desenvolvimento, fomos reafirmando a centralidade dos debates em torno da questão agrária e passamos a nos identificar como OFUNGO/ Observatório Fundiário Goiano.

Assim, como “os fungos” queremos nos reproduzir, disputando mentes e coração no tensionamento da interface da questão agrária e dos conflitos socioambientais com o direito. Este é o nosso campo de intervenção teórico-prático, de formação, informação e assessoria jurídica popular. Com criatividade, arte e cultura, para além dos rigores científicos do método crítico e dialético e da revisão bibliográfica sistematizada e disciplinada, buscamos contribuir com a construção de uma academia militante que fortaleça os espaços de oxigenação dos saberes jurídicos: antes, encastelados pela dogmática jurídica, agora, impregnados pelas materialidades dos conflitos socioambientais que perpassam a questão agrária.

Como sabemos, o sistema jurídico sempre foi constituído pela elite dominante, de bases oligárquicas (Moreira, 2022). Desde a colonização aos dias atuais, vemos a hegemonia⁸ do pensamento jurídico manter, nas legislações, doutrinas e decisões judiciais, a valorização da propriedade privada como direito absoluto, o processo de concentração de terras, as hiper indenizações em ações de desapropriação/ compra e venda de terras, a criminalização da pobreza e da luta social, a injustiça fiscal e inúmeros outros privilégios da branquitude – que fazem e aplicam as leis⁹.

Desde Raymundo Faoro vimos como o imbricamento do público com o privado foi uma estratégia de cooptação utilizada como instrumento de manutenção dos interesses/ privilégios e controle para as conquistas do soberano. Em especial, pelo exercício da função pública no sistema de justiça, “os homens bons” estabeleceram as bases fundantes dos valores e das práticas que o quadro administrativo da colônia fez produzir: “A administração, a justiça, o controle fazendário assentam, em última análise, sobre a paz interna e a defesa, voltada contra o indígena e as agressões externas” (Faoro, 2008, p. 219).

⁸ O conceito de hegemonia, em Gramsci (1991, p. 32), se refere ao consentimento - garantido pela sociedade civil (ou aparelhos privados de hegemonia, como a escola, a universidade etc.) - dos indivíduos ao poder dominante. Sob essa perspectiva teórica, o direito é caracterizado como um dos instrumentos utilizado pelo Estado com o fim de “fazer desaparecer certos costumes e hábitos e difundir outros” (1991, p. 96) e como “o aspecto repressivo e negativo de toda a atividade positiva de civilização desenvolvida pelo Estado” (1991, p. 97).

⁹ Conforme nos ensinou Miguel Lanzellotti Baldez (2002), o surgimento da propriedade privada da terra no Brasil mantém relação umbilical com a escravidão. Através da lei de terras de 1850, foi possível deslocar a propriedade dos corpos dos negros para a terra (tendo em vista a iminência da “abolição da escravatura” em 1888 – lembrando que fomos os últimos a assumir a abolição formal), ao mesmo tempo em que excluiu a possibilidade de serem proprietários de terra.

O cargo público em sentido amplo, a comissão do rei, transforma o titular em portador de autoridade. Confere-lhe a marca de nobreza, por um fenômeno e interpenetração inversa de valores. Como o emprego público era criado, ainda no século XVI, atributo de nobre de sangue ou cortesão criado nas dobras do manto real, o exercício do cargo infunde o acatamento aristocrático aos súditos. Para a investidura em muitas funções públicas era condição essencial que o candidato fosse “homem fidalgo, de limpo sangue”, “homens bons” embora na realidade esses caracteres foram muitas vezes ignorados. Os “homens bons” compreendiam num alargamento contínuo, além dos nobres linhagem, senhores de terras e engenhos, a burocracia civil e militar, com a contínua agregação de burgueses comerciantes (Faoro, 2008, p. 202).

Infelizmente as práticas do passado continuam se reproduzindo no presente, num eterno movimento entre o arcaico e o moderno. Em especial, no contexto da ditadura civil-empresarial-militar – e quiçá oligárquica; vimos como as oligarquias agrárias reposicionaram suas alianças nos momentos de transição e recomposição das estruturas de poder, sobretudo pela entrada do capital internacional e a imposição do capitalismo dependente (Fernandes, 1976). Portanto estão entremeadas nas estruturas do Estado e utilizam do sistema jurídico para disputar o campo jurídico em todas suas dimensões. E por isto dizemos que as turmas de direito do PRONERA são uma ação afirmativa de reparação histórica imensurável, porque fazem chegar ao universo jurídico – branco, proprietário, heterossexual, letrado e eurocentrado – uma diversidade de sujeitos e sujeitas, com lógicas e modos de vida diversos, situadas na materialidade dos conflitos socioambientais e que buscam, pelo acesso a este instrumental jurídico (sempre negado), construir novos caminhos para a transformação e melhoria de condições de vida nos territórios da Reforma Agrária¹⁰.

Portanto, se por um lado a elite política de bases oligárquicas atuou (e continua a atuar), na disputa e controle do campo jurídico (nas suas múltiplas dimensões: institucional/ administração da justiça, profissional/ grupos e corporações, intelectual/ acadêmica), por outro, temos na chegada de indígenas, camponeses e quilombolas a oportunidade de tensionar por outra concepção de justiça, diversa e popular. Este campo jurídico se constituiu com base nos mitos da cientificidade, da abstração, da descontextualização, da superioridade étnica racial e dos binarismos (Castro, Gomez, 2005) e são confrontados pela chegada dos sujeitos coletivos do campo.

¹⁰ É importante situar a realidade histórica de negação ao direito à educação que as comunidades agrárias estão submetidas. Desde a primeira infância, passando por todos os níveis escolares, é sabido dos desafios estruturais e estruturantes que impedem o acesso e a permanência das pessoas do campo no processo formativo tradicional. Sobretudo no ensino superior universitário, público e de qualidade. Nesse sentido, é inquestionável o poder de democratização da educação do campo, em especial por meio do PRONERA.

Dessa maneira, o dogmatismo jurídico se estrutura na educação jurídica porque, em não se relacionando com o mundo cotidiano e com as experiências, uma perspectiva de conhecimento é colocada na posição de verdade e nesse momento, o Direito, afastado das circunstâncias da vida seja de estudantes, da sociedade e do próprio Estado, torna-se a sua própria fonte do ser e do saber (autorreferenciado), sem nenhuma alusão à outras fontes. O outro passa a ser o errado, o inimigo, assim, ou é absorvido, ou é ocultado e ou é dissipado. Ao contrário da busca pelos entendimentos das diversidades, o Direito e a Educação Jurídica passam a construir arbitrariedades e legitimá-las (Freitas; Moreira, 2024, p. 40).

É bem verdade que sempre tivemos no Brasil uma tradição teórica e prática, bastante crítica aos dogmatismos, ao direito e aos aparelhos de dominação impostos. São diversas as experiências de instrumentalização do direito nas lutas populares, desde sempre. A carta (ou petição de habeas corpus) mais antiga que temos, talvez seja a redigida por Esperança Garcia, mulher, negra, escravizada, mãe, data do ano de 1770, e foi endereçada ao Governador da Capitania do Piauí:

Eu sou uma escrava de Vossa Senhoria da administração do Capitão Antônio Vieira do Couto, casada.

Desde que o capitão lá foi administrar que me tirou da fazenda algodões, onde vivia com o meu marido, para ser cozinheira da sua casa, ainda nela passo muito mal.

A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca, em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que cai uma vez do sobrado abaixo piada; por misericórdia de Deus escapei.

A segunda, estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar.

Peço a Vossa Senhoria pelo amor de Deus ponha aos olhos em mim, ordenando que eu diga ao procurador que mande para a fazenda onde me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha. Esperança Garcia (OAB, 2024).

Não fossem suficientes as arbitrariedades, as violências e os espancamentos sofridos por ela e pela filha, teve de mobilizar o uso da fé para garantir proteção e deixar registrado o retrato das práticas escravocratas. A história de Esperança Garcia só foi possível de ser resgatada, conforme nos aponta Rosane Arenas Muniz e Sarah Fogaça da Silva (2024: 36), porque existiu o trabalho da “Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, que culminou no Dossiê Esperança Garcia: Símbolo da Resistência na Luta pelo Direito, organizado pela Presidenta Maria Sueli Rodrigues de Sousa”.

Poderíamos também fazer menção aos advogados e advogadas que atuaram na ditadura, nos campos e nas cidades. Recordo-me da importante atuação que tiveram junto à União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB), criada em 1954 e extinta na ditadura

EDUCAÇÃO DO CAMPO E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

pelo AI-5. Então, ainda que o pensamento hegemônico tenha se imposto, houve resistência e ressignificação das lutas por direito.

Em termos mais contemporâneos, temos no Brasil, um conjunto de escolas do direito que buscam superar as teorias científicas tradicionais, de caráter eurocêntrico, pautadas na universalidade, imparcialidade e neutralidade. Ao contrário, estas correntes nascem da luta popular e fazem dos usos do direito e da lei, estratégias de enfrentamento e garantias mínimas de sobrevivência e dignidade. Assim, podemos fazer menção às escolas: direito alternativo, direito insurgente, positivismo de combate, direito achado na rua, assessoria jurídica popular. Apesar de situadas no campo crítico do direito, pautado na prática e nas lutas populares, cada uma delas apresenta sua especificidade teórica.

Importante registrar que, antes mesmo de nossa aproximação e vinculação a Renap, foi a professora Ana Motta quem nos apresentou o Professor e Advogado Thomaz Miguel Pressburger, no âmbito das reflexões sobre teorias críticas e precursor do direito insurgente no Brasil, durante nossa disciplina de sociologia rural, nos idos dos anos 2000.

De forma bastante ampliada, reconhecemos nesse artigo que a assessoria jurídica popular é o que agrega estas teorias e representa um fazer pautado na prática da luta concreta e cotidiana, dos sujeitos coletivos de direito, que por meio do acesso à formação e informação, que potencializaram seus saberes ocupando os espaços públicos na disputa pelas concepções de mundo.

Para que o direito positivado exista, é preciso um direito não-positivado, que vai constituir-lo, abrindo o leque de opções, entre o instrumento jurídico posto a serviço da dominação e o fundamento dos direitos de libertação (...). A dialética social do direito abrange, não apenas a formação jurídica visando estabelecer padrões de controle social, mas o impulso jurígeno, que visa delinear uma postura crítica e fixar padrões de mudança (Lyra Filho, 1980, p. 30/31).

Portanto, ao contrário do dogmatismo, da unidisciplinaridade e da abstração, própria do pensamento tradicional e hegemônico, entendemos pela dialética social do direito, que ele é conflito e não se resume a lei, que se apresenta como síntese do conflito que a origina; e, está materialmente situado no espaço tempo que configura as relações do campo e exige uma perspectiva interdisciplinar como forma de entender sua complexidade jurídica e social.

EDUCAÇÃO DO CAMPO E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

O público-alvo do PRONERA está definido no decreto nº 7.352 de 2010¹¹. Estas pessoas chegam à universidade, após se submeterem ao processo seletivo específico, para se graduarem em direito. Passam por um processo formativo que segue a mesma matriz curricular dos cursos padronizados pelas normativas do MEC e implementado em cada Universidade. Porém, diante da pedagogia da alternância, e da necessária articulação entre teoria e prática, durante os momentos formativos do Tempo Universidade (TU) e Tempo Comunidade (TC), são sujeitas coletivas, protagonistas de seus processos de aprendizado, colocando ênfase nos significados produzidos pelo direito, a partir de suas identidades e territórios.

Foi através do diálogo entre os princípios da educação do campo e da assessoria jurídica popular que desenvolvemos uma proposta pedagógica pautada na contextualização, na interdisciplinaridade e na práxis, reconhecendo o protagonismo dos sujeitos que constroem conhecimento. Aqui não tem objeto de pesquisa. Temos sujeitos participantes construindo conhecimento crítico, sistematizado, que irá contribuir na luta de suas organizações. E as monografias, os trabalhos de conclusão de curso demonstraram isto, com problemáticas que normalmente não vemos nas estantes dos cursos de direito (Moreira, 2024, p. 275).

Assim, pela atuação junto às organizações populares e por estarem situados nos territórios da Reforma Agrária, atuando enquanto *intelectuais orgânicos* (Gramsci, 2004), na mobilização das categorias jurídicas que importam na luta pela constituição da hegemonia no sentido e prática da justiça e do direito, que reflita as dimensões das suas identidades e culturas camponesa, de bases plurais e diversas – pautada na agroecologia e contra o agro-hidro-minero-negócio, que usurpa terras e gentes (Marés, 2024).

Nesse contexto de virada das práticas dos cursos de direito nas universidades públicas brasileiras, na vanguarda do pensamento crítico e decolonial, e que incide no sistema de justiça, a Faculdade de Direito e o Programa de Pós-Graduação de Sociologia e Direito/ PPGSD da Universidade Federal Fluminense, estão desafiados a implementar uma turma de direito do PRONERA, a se realizar fora de sede, no município de Juruti Velho/ PA.

O projeto já foi aprovado no âmbito da Comissão Pedagógica Nacional (CPN) do PRONERA e está em fase final de ajustes para assinatura do Termo de Execução

¹¹ Nos termos do art. 13 do decreto nº 7.352 de 2010, que dispõe sobre a política de educação no campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, os beneficiários do PRONERA são: I - população jovem e adulta das famílias beneficiárias dos projetos de assentamento criados ou reconhecidos pelo INCRA e do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNFC, de que trata o § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.672, de 2 de dezembro de 2008; II - alunos de cursos de especialização promovidos pelo INCRA; III - professores e educadores que exerçam atividades educacionais voltadas às famílias beneficiárias; e IV - demais famílias cadastradas pelo INCRA.

Descentralizado (TED), a ser firmado entre a UFF e o Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA). A previsão é termos a realização do processo seletivo ainda em 2025, contribuindo para a democratização do direito e da justiça. Certamente receberemos boas notícias das práticas pedagógicas, que se constituirão pela aliança dos princípios da assessoria jurídica popular e da educação do campo.

Considerações finais

A partir de nossas experiências na assessoria popular e na extensão universitária, dialogadas em seminários organizados pela professora Ana Maria Motta Ribeiro, compusemos o presente artigo.

Na primeira parte, inspirada na exposição de Ana Claudia Diogo Tavares, apresentamos as experiências da Renap no Rio de Janeiro, passando pela formação do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, até chegarmos ao Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luiza Mahin, grupo de extensão coordenado pela primeira autora em conjunto com as professoras Mariana Trotta Dalallana Quintans e Fernanda Maria da Costa Vieira.

Demonstramos que, diferente da prática predominante da advocacia tradicional, a advocacia popular e a assessoria jurídica popular se propõe a atuar em conflitos coletivos que envolvem luta pela terra, luta por moradia entre outros e evidenciam a importância dos movimentos sociais e da mobilização para conquista de direitos, na medida em que compreendemos o Judiciário como um ambiente extremamente conservador.

Percebemos a necessidade de incorporar debates e diálogos com as teorias decoloniais e com as feministas negras, que evidenciam os atravessamentos entre classe, gênero e raça, sobretudo a partir da adoção de políticas e ação afirmativa que ampliaram a diversidade racial e social na universidade pública.

As turmas do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) também são fruto de políticas de ação afirmativa, que envolvem experiências de educação do campo.

Na segunda parte, que se articula a partir da apresentação de Érika Macedo Moreira, apresentamos a experiência das turmas PRONERA, quando o grupo de extensão coordenador pela segunda autora passa a se identificar como OFUNGO/ Observatório Fundiário Goiano.

EDUCAÇÃO DO CAMPO E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Há algumas aproximações e confluências entre as duas narrativas que se articulam. Ambas apresentam a percepção de um campo jurídico, sobretudo do poder Judiciário, marcado pela atuação que invisibiliza a questão social e favorece as classes dominantes do país, incluindo as oligarquias agrárias. Essas continuam defendendo o direito de propriedade privada de forma absoluta, apesar da previsão de função social da propriedade na Constituição brasileira de 1988.

As experiências partem desse diagnóstico e, em articulação com movimentos sociais populares, buscam construir contra-hegemonias no âmbito da universidade e da sociedade, a partir do diálogo entre saberes, buscando incidir sobre a educação e o campo jurídico.

Referências

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. A terra no campo: a questão agrária. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo et al. (Org.). Introdução crítica ao direito agrário. Brasília: EdiUnB, 2002, p. 95-108. **O direito achado na rua. v. 3.**

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude.** 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição brasileira**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2025.

CASTRO GOMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da 'invenção do outro'. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624102434/9_CastroGomez.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé W. (2002). Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, 10 (1): 171-188. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** 1ª ed. Tradução: Heci Regina Candiani. Rio de Janeiro: Boitempo, 2016.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa: ensaio de interpretação sociológica.** 2 ed. RJ: Zahar Editores, 1976. (3a parte: Revolução Burguesa e Capitalismo Dependente). Disponível em: <https://favaretoufabr.files.wordpress.com/2014/03/fernandes-f-a-revolucao-burguesano-brasil.pdf>

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 62ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019b.

EDUCAÇÃO DO CAMPO E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 71ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019a.

FREITAS, Cleuton Cesar Ripol; MOREIRA, Erika Macedo. Uma prática amorosa: curso de extensão assessoria jurídica popular quilombola – turma Esperança Garcia. In: CONAQ. **ESPERANÇAR É PRECISO: Práticas da Assessoria Jurídica Popular Quilombola da Turma Esperança Garcia**. Goiânia: CEGRAF, 2024. 2ª edição.

GONÇALVES, Ana Maria. **Um defeito de cor**. 22ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

GONZALES, Lélia. Mulher Negra. In: NASCIMENTO, Elisa (Org.). **Sankofa: matrizes africanas da cultura brasileira**. vol. 3, Guerreiras de Natureza: Mulher negra, religiosidade e ambiente. São Paulo: Selo Negro. 2008.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Vol. 2. Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

LERRER, Débora et al. **A questão agrária no Judiciário brasileiro: estudo comparativo entre o reconhecimento de território quilombolas e as desapropriações de terras para fins de reforma agrária nas Varas Agrárias Federais**. ed.1. Belo Horizonte: Imprensa Universitária da UFMG, 2012.

LYRA FILHO, Roberto. **Para um direito sem dogmas**. Porto Alegre, Fabris: 1980.

MARES, Carlos Frederico. A Usurpação das Terras e das Gentes. Transcrição da Aula Inaugural do Programa de Pós-graduação Direitos Sociais do Campo/ Residência Agrária, In MOREIRA, Erika Macedo; outros (Org.). **Nos campos, nas ruas na luta permanente: Turma Fidel Castro, presente, presente, presente!** Goiânia, CEGRAF, 2024.

MOREIRA, Erika Macedo. Discurso de Paraninfa da 2ª turma de direito para beneficiários da reforma agrária e agricultores familiares. In: MOREIRA, Erika Macedo; outros (Org.). **Nos campos, nas ruas na luta permanente: Turma Fidel Castro, presente, presente, presente!** Vol. 02. Goiânia, CEGRAF, 2024.

MUNIZ, Rosane Arenas Muniz; SILVA, Sarah Fogaça da. *HOMENAGEM À MARIA SUELI RODRIGUES DE SOUSA, DA 1ª TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA ADVOGADAS E ADVOGADOS QUILOMBOLAS ESPERANÇA GARCIA- 2021/2022*, In CONAQ. **ESPERANÇAR É PRECISO: Práticas da Assessoria Jurídica Popular Quilombola da Turma Esperança Garcia**. Goiânia: CEGRAF, 2024. 2ª edição

NASCIMENTO, Matheus de Oliveira et. al. Memórias de luta, resistência e organização popular: a trajetória do NAJUP Luiza Mahin e o papel da extensão na função social da Universidade. **Revista Eletrônica OAB/RJ**. Edição Especial “Os 130 Anos da Faculdade

EDUCAÇÃO DO CAMPO E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Nacional de Direito/UFRJ”. Ordem dos Advogados do Brasil/RJ, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://revistaeletronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2021/11/9.-REVISADO-MEM%C3%93RIAS-DE-LUTA-RESIST%C3%8ANCIA-E-ORGANIZA%C3%87%C3%83O-POPULAR-1.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

OAB, 2024. GARCIA, Esperança. **Carta considerada o primeiro Habeas Corpus do Brasil**. Disponível em: <https://s.oab.org.br/arquivos/2023/03/f9bc5644-8c87-4a06-bf27-f33e9733b211.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2025.

PORTO, Francisco Trope da Silva; CARBALHO, Mariana Guimarães de; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. Ocupação Zumbi dos Palmares: uma história de exclusão e luta por moradia no centro do Rio. **Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR)**. Boletim nº 73, 30 de setembro de 2023. Disponível em: <https://ippur.ufrj.br/ocupacao-zumbi-dos-palmares-uma-historia-de-exclusao-e-luta-por-moradia-no-centro-do-rio/>. Acesso em: 21 maio 2025.

PRADO, Geraldo Luiz Mascarenhas. **Lei de Execução Penal**. Série Pensando o Direito, vol. 44. Brasília, Ministério da Justiça, 2013.

QUINTANS, Mariana et. al. Sete anos de luta: a trajetória do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin. **Anais do Seminário Internacional O Direito como Liberdade: 30 anos de O Direito Achado na Rua**. 2020. Disponível em: <https://direitoachadonarua.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/07/gt-3-sete-anos-de-luta.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

QUINTANS, Mariana Trotta; VIEIRA, Fernanda Maria da Costa; NASCIMENTO, Matheus; RIBEIRO, Ana Maria Motta; TAVARES, Ana Cláudia Diogo; MOREIRA, Erika Macedo; SEVÁ, Janaína Tude. Academia Militante, Sociologia Viva e Direito em Ação: Assessoria Popular - Jurídica e Educacional em situações de conflito no meio rural. **Anais do Seminário Internacional O Direito como Liberdade: 30 anos de O Direito Achado na Rua**. 2020. Disponível em: <https://direitoachadonarua.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/07/10-artigo-academia-militante.pdf>. Acesso em: 21 maio 2025.

SOUZA JR, Jose Geraldo. Por uma concepção alargada de justiça. **Revista da Presidência**. V. 10, n. 90, 2008. Disponível em <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/223>. Acesso em: 09 jun. 2025.

TAVARES, Ana Cláudia Diogo et. al. Semeando lutas, construindo resistências na luta pela reforma agrária: a atuação do NAJUP Luiza Mahin. SAUER, Sérgio et al. (Orgs.). **Estudos rurais: entrelaçando reflexões sobre desenvolvimento, natureza, políticas públicas e lutas no campo**. 2ª ed. E-book. São Leopoldo: Oikos, 2022. Disponível em: <https://oikoseditora.com.br/files/Estudos%20rurais%20-%20e-book.pdf>. Acesso em: 21 maio 2025.

TAVARES, Ana Cláudia Diogo. **Os nós da Rede: concepções e atuação do(a) advogado(a) popular sobre os conflitos sócio-jurídicos no Estado do Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

EDUCAÇÃO DO CAMPO E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

TAVARES, Ana Claudia; CARNEVALE, Viviane. Romper as cercas da ignorância, que produz a intolerância: O papel de Paulo Freire e da extensão universitária na formação para emancipação. **InSURgência**: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 8, n. 1, p. 199–222, 2022. DOI: 10.26512/revistainsurgencia.v8i1.40692. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/40692>. Acesso em: 20 maio 2025.

VIANNA, Manuela. **KOINONIA e o Centro de Assessoria Jurídica Mariana Criola**. 10 maio 2007. Disponível em: <https://kn.org.br/oq/2007/05/10/koinonia-e-o-centro-de-assessoria-juridica-mariana-criola/>. Acesso em: 21 maio 2025.

VIEIRA, Fernanda Maria da Costa; TAVARES, Ana Claudia Diogo; QUINTANS, Mariana Trotta Dalallana. A Resolução 510/2023 do CNJ e a Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TRF2: novas possibilidades para os movimentos sociais de luta por terra e moradia?. **Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Niterói. v.25, p.141 - 162, 2023.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.